

1. Atuação centralizada; e
2. Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD.
- f) Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo - PGOV;
- g) Procuradoria Fundiária, Ambiental, Minerária e Imobiliária - PFAM;
- h) Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - PRPV;
- i) Procuradoria da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual - PCAM;
- j) Procuradoria do Contencioso Administrativo - PCAD;
- k) Procuradoria de Demandas em Massa - PDM; e
- l) Procuradoria Setorial de Brasília - PBSB.

VI - ASSESSORAMENTO À GESTÃO SUPERIOR FINALÍSTICA:

- a) Secretaria das Procuradorias Especializadas;
- b) Centrais de Apoio:
 1. Central de Cadastro Documental - CECAD;
 2. Central de Ofícios - CEOFI;
 3. Central de Cálculos - CECALC;
 4. Central de Estudos, Informações, Pesquisas e Acervo Bibliográfico - CE; e
 5. Central de Diligências Externas - CDE.
- c) Núcleos Técnicos de Apoio Finalístico.

VII - GESTÃO SUPERIOR ADMINISTRATIVA:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira - DAF:
 1. Coordenadoria Administrativa - COAD; e
 2. Coordenadoria Financeira - COFIN.
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação e Gestão Documental - DTIGD:
 1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTINF; e
 2. Coordenadoria de Gestão Documental - CGD.

VIII - ASSESSORAMENTO À GESTÃO SUPERIOR ADMINISTRATIVA:

- a) Secretaria da DAF e Coordenadorias;
- b) Secretaria da DTIGD e Coordenadorias.

IX - GESTÃO OPERACIONAL:

- a) Gerência de Recursos Humanos - GRH;
- b) Gerência de Material e Patrimônio - GMAP;
- c) Gerência de Serviços - GSERV;
- d) Gerência de Licitações e Contratos - GLIC;
- e) Gerência de Transportes - GTRAN;
- f) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF; e
- g) Gerência Contábil - GCONT.

Parágrafo único. O quadro de cargos e funções da Procuradoria-Geral e seu organograma constam, respectivamente, dos Anexos II e III deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA SUPERIOR ESTRATÉGICA Seção I Das Atribuições do Procurador-Geral do Estado PGE

Art. 11. Ao Procurador-Geral do Estado incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria-Geral;
- II - representar o Estado do Pará, quando convocado pelo Governador, nas assembleias gerais das entidades estatais;
- III - decidir sobre o ajuizamento e desistência de ações, além da não interposição de recursos nos feitos em que figurar como parte o Estado do Pará;
- IV - estabelecer o modo de composição e o regimento interno da Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, bem como os limites e critérios das composições a serem celebradas;
- V - celebrar transação:
 - a) em ações judiciais que versem sobre matéria tributária, desde que não acarrete dispensa de tributo, multa, atualização monetária e demais acréscimos legais, salvo quando assim autorizado por lei específica ou quando o litígio envolver matéria consolidada em súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo;
 - b) em demandas que envolvam créditos não tributários, podendo estabelecer parcelamento e descontos conforme o montante do débito, exceto se a legislação regulatória do crédito dispuser em contrário.
- VI - realizar acordos extrajudiciais nas desapropriações promovidas pelo Estado, mediante autorização do Governador;
- VII - receber citações iniciais e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Estado;
- VIII - exarar despacho conclusivo em processos administrativos e judiciais de interesse do Estado do Pará quando submetidos à Procuradoria-Geral;
- IX - requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes a assuntos que lhe sejam submetidos;
- X - designar Procuradores do Estado para acompanhar processos de interesse do Estado do Pará e propor ações em casos específicos;
- XI - designar ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas e promover a redistribuição de servidores;
- XII - homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Estado;
- XIII - dar posse aos nomeados aos cargos do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral;
- XIV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores do órgão, podendo, para tanto, instituir comissões permanentes;
- XV - conceder licenças, férias e outros direitos e vantagens, na forma da lei;
- XVI - antecipar ou prorrogar o horário de trabalho, conforme necessidade de serviço;
- XVII - editar portarias, instruções normativas e ordens de serviços;
- XVIII - elaborar a proposta orçamentária do órgão e movimentar os recursos que lhe forem destinados, inclusive os do Fundo Especial Procuradoria-Geral, observadas as normas legais aplicáveis;
- XIX - consolidar o relatório anual da Procuradoria-Geral;

- XX - designar, nos afastamentos, os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão;
 - XXI - presidir o Conselho Superior, o Conselho do Fundo Especial da Procuradoria-Geral e o Conselho Diretor de Honorários;
 - XXII - propor ao Governador do Estado alteração nas leis de regência do órgão;
 - XXIII - deliberar, em caso de relevante interesse público, sobre orientações jurídicas às empresas públicas e sociedades de economia mista de que o Estado partilhe;
 - XXIV - indicar ao Governador do Estado o Procurador escolhido para o cargo de Corregedor-Geral, e designar os Procuradores-Corregedores, na forma da lei;
 - XXV - indicar ao Governador do Estado os chefes das assessorias, diretorias, departamentos jurídicos ou setores equivalentes dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, escolhidos entre Procuradores do Estado;
 - XXVI - definir os municípios do interior do Estado que comporão as sedes regionais da PGE, em conjunto com o Conselho Superior, fixando o número de vagas em cada unidade regional;
 - XXVII - aplicar penalidades nas sindicâncias e processos administrativos instaurados contra servidores da área meio do órgão, nos limites de sua competência;
 - XXVIII - aplicar penalidades nas sindicâncias e processos administrativos instaurados contra Procuradores do Estado, nos limites de sua competência e observadas as atribuições do Conselho Superior;
 - XXIX - instituir núcleos técnicos para organização do serviço e apoio entre chefias, quando couber;
 - XXX - indicar ao Governador do Estado o representante da Procuradoria-Geral no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, escolhido a partir de lista tríplice ratificada pelo Conselho Superior;
 - XXXI - decidir sobre a concessão de licença para frequentar cursos com duração superior a 15 (quinze) dias, quando fora do Estado ou no exterior;
 - XXXII - exercer a orientação superior sobre os atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Procurador Autárquico e Fundacional, subordinados tecnicamente à Procuradoria-Geral, ressalvada a subordinação administrativa e disciplinar aos Secretários de Estado e Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas das respectivas lotações;
 - XXXIII - lotar os atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e Procurador Autárquico e Fundacional, quando a necessidade do serviço assim o exigir, observando critérios objetivos a serem definidos em ato específico interno e ouvidos os titulares dos órgãos e entidades interessados;
 - XXXIV - orientar, a qualquer tempo, a atuação nos processos judiciais ou administrativos em que forem partes ou interessadas as Autarquias e Fundações Públicas estaduais, especialmente em casos de relevante interesse público, com potencial de gerar efeito multiplicador ou repercussão em mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - XXXV - propor ao Conselho Superior alterações no Regimento Interno da Procuradoria-Geral e garantir sua implementação;
 - XXXVI - classificar, em qualquer grau de sigilo, as informações no âmbito da Procuradoria-Geral;
 - XXXVII - autorizar e celebrar, nos limites fixados na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, acordos extrajudiciais no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, fazendo cumprir as providências cabíveis ao funcionamento da unidade e desenvolvimento das negociações;
 - XXXVIII - manifestar-se sobre a admissibilidade e decidir sobre os procedimentos regulados pela Lei estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, quando iniciados ou submetidos à Procuradoria-Geral;
 - XXXIX - decidir, em conjunto com o Auditor-Geral do Estado, sobre a desconsideração da pessoa jurídica submetida a Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e, do mesmo modo, deliberar sobre o cumprimento definitivo de Acordo de Leniência, na forma do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018;
 - XL - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou neste Regimento.
- § 1º O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto as elencadas nos incisos IV, VI, XII, XIII, XIV, XXV, XXVII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXIX.
- § 2º As competências previstas no inciso XXXVI e XXXVII poderão ser delegadas apenas ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso e ao Procurador-Geral Adjunto Administrativo, vedada a subdelegação.

Seção II

Das Atribuições do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso PGA-C

- Art. 12. Ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso (PGA-C) compete:
- I - exercer, com o Procurador-Geral, a gestão superior estratégica das Procuradorias Especializadas do contencioso judicial e extrajudicial do Estado do Pará;
 - II - auxiliar o Procurador-Geral na condução, decisão e orientação de assuntos e processos contenciosos, judicializados ou não, sob atuação direta das Procuradorias Especializadas contenciosas, bem como das Procuradorias das Autarquias e Fundações;
 - III - substituir o Procurador-Geral, em ordem de precedência, nas suas ausências e impedimentos;
 - IV - compor o Conselho Diretor de Honorários da Procuradoria-Geral;
 - V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral ou na forma da lei e regulamento.

Seção III

Das Atribuições do Procurador-Geral Adjunto Administrativo PGA-A

- Art. 13. Ao Procurador-Geral Adjunto Administrativo (PGA-A) compete:
- I - exercer, com o Procurador-Geral, a gestão superior estratégica das Procuradorias Especializadas no assessoramento jurídico e consultoria ao Estado do Pará e ao Chefe do Poder Executivo;